

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 07 DE Março DE 2024
AS 11:49 hs
Lauro Honorato
Servidor(A)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL
DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPOS SALES / CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR e MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA,
Vereadoras com assento nesta Casa de Leis, propõem para apreciação e deliberação Plenária, o
seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Campos Sales, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do parlamento.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta, ambas designadas pelo Presidente da Câmara Municipal dentre as vereadoras em exercício, a cada 02 (dois) anos, no início de cada biênio.

§ 1º A Procuradora adjunta terá a designação de Primeira Procuradora, e nessa ordem substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de vereadora nomeada Procuradora, será designada nova Procuradora, nos termos do *caput*.

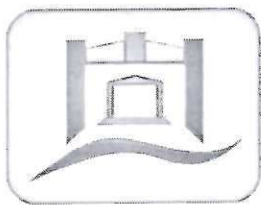
§ 3º Não havendo número suficiente de vereadoras para cargos da Procuradoria, será permitida à Câmara Municipal de Campos Sales, contratar temporariamente advogadas para que assumam os cargos elencados no Art. 2º desta Resolução, ou designar dentre advogadas servidoras do parlamento municipal para o exercício das funções.

§ 4º A suplente de Vereadora que assumir a função em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher ou como Procuradora Adjunta.

§ 5º Excepcionalmente para o biênio 2024/2025, o Presidente da Câmara poderá proceder com a designação dos cargos de que trata o *caput*, no período de até trinta dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela ampliação da participação das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV - Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu *deficit* de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara;
- V - Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI - Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

VIII - Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X - Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Campos Sales;

XI - Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres do Município de Campos Sales;

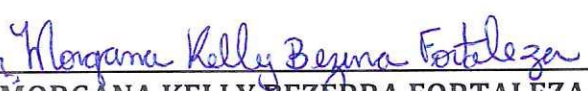
XII - Representar a Câmara Municipal de Campos Sales em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

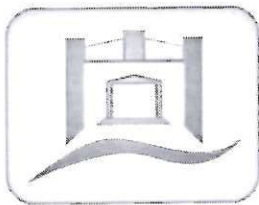
Art. 4º - Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, aos 7 de março de 2024.


ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
VEREADORA


MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação, porém, infelizmente ainda, existem preconceitos e violências no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante a políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal.

Os dispositivos legais vigentes devem ser analisados e aperfeiçoados, sendo a Casa Legislativa um canal importante entre o poder público e a sociedade.

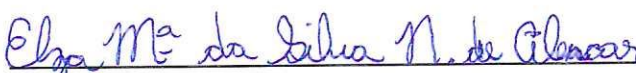
Nesse contexto é de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com objetivo de melhorar a informação, a formação e o intercâmbio entre as mulheres e a Política por meio da Câmara Municipal de Campos Sales.

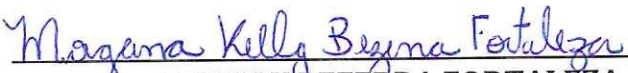
A Procuradoria terá a missão de representar e defender todas as mulheres, recebendo e encaminhando denúncias de violência e discriminação, fiscalizando e acompanhando a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à igualdade de gênero, bem como cooperar com organismos municipais, nacionais e internacionais, além de promover pesquisas e estudos sobre a questão da violência e discriminação contra a mulher, de um modo geral.

Assim, a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Legislativo funcionará como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público.

Por todas estas razões, solicitamos que o projeto em tela seja apreciado e aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente.


ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
VEREADORA


MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
VEREADORA